Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3674/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/413/2018
PROTOCOLO	: 1881731
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIADOS	: ORLANDA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão aos beneficiários Orlanda Conceição da Silva (esposa) e Arthur José da Silva Regiori Borges (filho menor de idade), em decorrência do óbito do segurado Jones Regiori Borges, Matrícula n. 112147022, que detinha o cargo de perito papiloscopista da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-23428/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento, observando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-4423/2019, corroborando o entendimento da equipe técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e foi enviada intempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, Item 2.4, da Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.217, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.

9.518, de 24 de outubro de 2017, peça n. 14, com fundamento no art. 13, I, art. 31, II, “a”, art. 44, II, art. 45, I e no art. 46, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016.

De acordo com a decisão que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio dos pensionistas, com proventos estabelecidos com base no referido dispositivo legal a partir de 13.8.2017.

Embora a remessa dos documentos relativos à concessão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão aos beneficiários Orlanda Conceição da Silva (esposa) e Arthur José da Silva Regiori Borges (filho menor de idade), em decorrência do óbito do segurado Jones Regiori Borges, Matrícula n. 112147022, que detinha o cargo de perito papiloscopista da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb